



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 04, de 26 de setembro de 2016.

[Alterada pela Resolução CPJ nº 08 de 2018](#)

[Alterada pela Resolução CPJ nº 02 de 2019](#)

[Alterada pela Resolução CPJ nº 07 de 2022](#)

[Alterada pela Resolução CPJ nº 02 de 2023](#)

Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público “Darcy Fontenelle de Araújo”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, I da Lei Complementar 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o acórdão proferido nos autos do Processo nº 4854/2013, que tinha por objeto a fixação de critérios objetivos para concessão da Medalha Darcy Fontenelle de Araújo, pelo Ministério Público do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º A Medalha do Mérito do Ministério Público “Darcy Fontenelle de Araújo” destina-se a agraciar pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiros que, por seus méritos e relevantes serviços prestados à cultura jurídica e/ou ao Ministério Público do Estado do Piauí, mereçam especial distinção.

Parágrafo único. A honraria mencionada no caput deste artigo será concedida a, no máximo, 10 (dez) personalidades por ano. [\(Incluído pela Resolução CPJ nº 08 de 2018\)](#)

~~**Art. 2º** A honraria poderá ser proposta por membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Piauí, o qual deverá fundamentar a propositura, em expediente dirigido à Presidência do Colégio de Procuradores.~~



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

~~**Art. 2º** A honraria poderá ser proposta por membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Piauí, o qual deverá indicar apenas 1 (uma) pessoa física ou jurídica, por meio de expediente fundamentado dirigido à Presidência do Colégio de Procuradores, com estrita observância dos requisitos contidos no art. 4º da Resolução CPJ/PI nº 04/2016. (Redação dada pela Resolução CPJ nº 08 de 2018)~~

~~**Art. 2º** A honraria poderá ser proposta por membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Piauí, o qual deverá indicar apenas 1 (uma) pessoa física ou jurídica, por meio de expediente fundamentado dirigido à Presidência do Colégio de Procuradores, com estrita observância dos requisitos contidos no art. 4º da Resolução CPJ/PI nº 04/2016, até o dia 30 de outubro de cada ano. (Redação dada pela Resolução CPJ nº 02 de 2019)~~

Art. 2º A honraria poderá ser proposta por membro do Ministério Público do Estado do Piauí, o qual deverá indicar apenas 1 (uma) pessoa física ou jurídica, por meio de expediente fundamentado dirigido à Presidência do Colégio de Procuradores, com estrita observância dos requisitos contidos no art. 4º da Resolução CPJ/PI nº 04/2016, até o dia 30 de outubro de cada ano. (Redação dada pela Resolução CPJ nº 07 de 2022)

Parágrafo único. A Medalha poderá ser concedida *post-mortem*, e sua entrega será feita a cônjuge, descendente, ascendente ou irmão da pessoa agraciada, nesta ordem.

Art. 2º-A A concessão da Medalha do Mérito “Darcy Fontenelle de Araújo”, do Ministério Público do Estado do Piauí, é constituída de três Graus: (Incluído pela Resolução CPJ nº 07 de 2022)

I – Grão-Mestre;

II – Comendador;

III – Oficial.

Art. 2º-B A insígnia da Medalha de Mérito “Procurador de Justiça Darcy Fontenelle de Araújo” será usada com acessórios próprios para identificação nos Graus da condecoração, conforme as seguintes especificações: (Incluído pela Resolução CPJ nº 02 de 2023)

I - Grau Grão-Mestre: Medalha do tipo colar, com 70 mm de diâmetro, confeccionada em zinco, composta pela cruz occitana em banho prateado, com sobreposição do brasão principal do Ministério Público do Estado do Piauí, com espada e balança também em prateado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

Fita para aposição em pescoço com listras nas cores vermelho vinho, cinza e branco. Gravação dos dizeres “Medalha do Mérito Procurador de Justiça Darcy Fontenelle de Araújo” no verso.

II - Grau Comendador: Medalha do tipo colar, com 60 mm de diâmetro, confeccionada em zinco com banho prateado, constituída pelo brasão principal do Ministério Público do Estado do Piauí talhado de forma vazada, em disco em que se leem, na parte superior, em formato arco, os dizeres “Medalha do Mérito do Ministério Público”, e, na parte inferior, os dizeres “Procurador Darcy Fontenelle de Araújo”. Fita para aposição em pescoço com listras nas cores vermelho vinho e cinza.

III - Grau Oficial: Medalha de lapela, confeccionada em zinco, com 55 mm de diâmetro, com banho prateado, constituída pelo brasão principal do Ministério Público sobreposto a disco na cor vermelho vinho, em que se leem, na parte superior, em formato arco, os dizeres “Medalha do Mérito”, e, na parte inferior, os dizeres “Darcy Fontenelle de Araújo”. Gravação do logotipo do MPPI no verso. Fita com broche para afixação nas roupas, com listras nas cores vermelho-vinho, cinza e branco.

Art. 3º A relação de agraciados da Medalha do Mérito do Ministério Público “Darcy Fontenelle de Araújo” será definida pela Comissão de Outorga constituída anualmente para o fim e será composta por 03 (três) membros do Ministério Público do Estado do Piauí indicados pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo presidida pelo membro mais antigo, dentre estes.

Art. 3º-A Para a classificação dos agraciados pela Medalha de Mérito, a Comissão de Outorga obedecerá à seguinte ordem: [\(Incluído pela Resolução CPJ nº 07 de 2022\)](#)

I - Medalha de Grau Grão-Mestre, destinada às seguintes autoridades:

a) Presidente da República, Vice-Presidente da República, Senadores, Deputados Federais, Ministros dos Tribunais Superiores e dos Conselhos Nacionais, Ministros de Estado, Oficiais Gerais, Embaixadores estrangeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente.

b) Governadores dos Estados, Secretários de Estado, Procuradores-Gerais de Justiça, Procuradores de Justiça, Desembargadores, Deputados Estaduais, Conselheiros de Tribunal de Contas, Cônsules, Conselheiros de Embaixadas, Reitores e Presidentes de Associações Científicas, Culturais e Comerciais e outras personalidades de hierarquia equivalente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

II - Medalha de Grau Comendador, destinada às seguintes autoridades: Promotores de Justiça, Procuradores da República, Juízes, Prefeitos, Vereadores, Delegados, Defensores Públicos, Professores, Oficiais Superiores das Forças Armadas e da Polícia Militar, Chefes e Superintendentes de órgãos policiais, Profissionais liberais e outras personalidades de hierarquia equivalente.

III - Medalha de Grau Oficial, destinada às seguintes pessoas: Trabalhadores, Artistas, Diretores de Repartições, Funcionários Públicos, Desportistas e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Art. 4º Consideram-se relevantes, para fins da outorga da Medalha:

I – os serviços prestados à sociedade que versem sobre:

- a) proteção dos interesses sociais indisponíveis;
- b) proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- c) a efetividade da justiça social;
- d) a promoção de ações voltadas ao combate da pobreza, da marginalização e de todas as formas de discriminação;
- e) a dignidade da pessoa humana;
- f) a promoção dos valores sociais do trabalho;
- g) a pacificação dos conflitos sociais;
- h) a solidariedade e fraternidade entre os povos;
- i) a promoção de ações voltadas ao combate das desigualdades sociais;
- j) as ações que visem a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos no Estado do Piauí.

II – os serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído ao engrandecimento do Ministério Público Piauiense no cenário local, regional ou nacional;

III – as ações destinadas à consolidação ou preservação do perfil constitucional do Ministério Público;

IV – os serviços prestados por membros e servidores que tenham contribuído para a atuação do Ministério Público no desempenho de mister constitucional;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

V – a contribuição dada por pessoas físicas ou jurídicas que impliquem em conquistas institucionais.

Art. 5º Compete à Comissão de Outorga da Medalha:

I – analisar as propostas de honraria ou propor e deliberar sobre a concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público;

II - velar pelo prestígio da Medalha e pela fiel execução das normas legais a ela pertinentes;

III - elaborar o seu regimento interno;

IV - reunir-se com presença da maioria absoluta de seus integrantes para deliberar sobre a indicação dos agraciados;

V - suspender ou cancelar o direito de uso da Medalha em razão de ato incompatível com sua dignidade, por deliberação da maioria de seus integrantes.

~~§ 1º Para concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público, a Comissão de Outorga submeterá a relação dos agraciados ao referendo do Colégio de Procuradores de Justiça.~~

~~§ 1º A Comissão de Outorga submeterá ao referendo do Colégio de Procuradores de Justiça uma relação de, no máximo, 10 (dez) agraciados para concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público. (Redação dada pela Resolução CPJ nº 08 de 2018)~~

§ 1º A Comissão de Outorga submeterá ao referendo do Colégio de Procuradores de Justiça uma relação de, no máximo, 10 (dez) agraciados para concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público, até 30 (trinta) dias antes da data designada para a realização da solenidade de entrega da Medalha. (Redação dada pela Resolução CPJ nº 02 de 2019)

§ 2º Aprovada a relação dos agraciados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, esta será publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí.

§ 3º Das decisões da Comissão de Outorga, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. (Incluído pela Resolução CPJ nº 02 de 2019)

§ 4º Nos casos de provimento de recurso poderá ser acrescido o número de agraciados previsto no § 1º do art. 5º desta Resolução. (Incluído pela Resolução CPJ nº 02 de 2019)

Art. 6º O Presidente da Comissão de Outorga terá as seguintes atribuições:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

I - convocar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça, e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Outorga;

II - decidir, *ad referendum* da Comissão de Outorga, em caso de urgência, sobre assuntos relativos à Medalha;

III - dar conhecimento expreso à Comissão de Outorga dos nomes dos agraciados com a Medalha;

IV - representar a Comissão de Outorga.

Art. 7º A Medalha do Mérito do Ministério Público “*Darcy Fontenelle de Araújo*” será entregue, preferencialmente, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, no dia 14 de dezembro de cada ano, acompanhada de roseta e diploma.

Art. 8º O Colégio de Procuradores de Justiça manterá livros de registro, nos quais serão inseridos, em ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Medalha de Mérito do Ministério Público, sua identificação e a síntese das realizações motivadoras da concessão.

Art. 9º À Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça compete:

I - manter sob a sua responsabilidade a guarda das medalhas, rosetas e diplomas;

II - organizar o arquivo das medalhas;

III - secretariar as reuniões da Comissão de Outorga, redigir as respectivas atas e manter o registro em absoluta ordem cronológica;

IV - preparar as propostas de concessão a serem submetidas à Comissão de Outorga.

Art. 10. Ficam resguardadas todas as honrarias concedidas com a medalha do Mérito do Ministério Público “*Darcy Fontenelle de Araújo*”, baseadas no Ato PGJ nº 123/97, passando a sua concessão, a partir da presente data, a ser disciplinada na forma desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DE REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, 26 de setembro de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTONIO DE PADUA FERREIRA LINHARES

Procurador de Justiça

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

Procurador de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

Procuradora de Justiça

ANTONIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

CATARINA GADÊLHA MALTA DE MOURA RUFINO

Procuradora de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Procuradora de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

Procuradora de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Procuradora de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Procurador de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Procurador de Justiça

ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça